
**PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE
AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS**

ENTRE

**TITULARES DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES
DA BCBF PARTICIPAÇÕES S.A. E DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA EMISSÃO DA NOTRE
DAME INTERMÉDICA S.A.**

COMO PARTES GARANTIDAS,

NESTE ATO REPRESENTADOS POR

PLANNER DTVM LTDA.

COMO AGENTE FIDUCIÁRIO

BCBF PARTICIPAÇÕES S.A.

COMO FIDUCIANTE

E

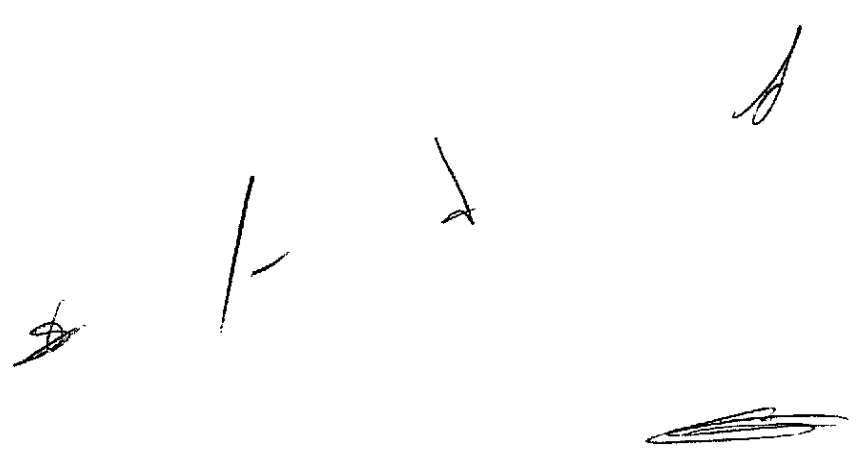
NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A.

COMO INTERVENIENTE ANUENTE

DATADO DE

26 DE NOVEMBRO DE 2015

27 NOV 2015 12:50:33
RUA 208 45-72
Nº 316 - 22 ANJARA
REGISTRO DE DOCUMENTOS
RECEBIMOS DA NOTRE DAME



PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente "Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças" ("Primeiro Aditamento"), as partes abaixo qualificadas ("Partes"), de um lado,

- I. **BCBF PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Paulista, nº 867, 8º andar, conjunto 81, Sala A, CEP 01.311.100, Bairro Bela Vista, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ/MF") sob o nº 19.276.528/0001-16, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 35300459466 perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("BCBF" ou "Fiduciante");

E, de outro lado,

- II. **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada devidamente constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 35210504411 perante a JUCESP, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão: (i) dos titulares, presentes ou futuros, das debêntures no âmbito da 1ª (primeira) emissão pública, com esforços restritos de colocação, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, de emissão da BCBF ("Debêntures Originais", "Emissão Original" e "Debenturistas Originais", respectivamente); e (ii) das debêntures no âmbito da 1ª (primeira) emissão pública, com esforços restritos de colocação, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, de emissão da Intermédica (conforme definida abaixo) ("Debêntures Adicionais", "Emissão Adicional" e "Debenturistas Adicionais", respectivamente, sendo os Debenturistas Originais e os Debenturistas Adicionais, quando considerados em conjunto, designados simplesmente como "Debenturistas" ou "Partes Garantidas";

27 NOV 2012 12:58:39

e outrossim, como parte interveniente,

III. **NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A.**, sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 867, CEP 01.311-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.649.812/0001-38, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 35300194543 perante a JUCESP, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Intermédica");

A. CONSIDERANDO QUE, em 27.05.2014, as Partes, a PSBB2 Administração e Participações Ltda., sociedade limitada inscrita no CNPJ/MJ sob nº 11.907.877/0001-87 ("PSBB2"), a PSBB3 Administração e Participação Ltda., sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob nº 97.528.317/0001-37 ("PSBB3") e a Notre Dame Seguradora S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.498.803/0001-75 ("Notre Dame") celebraram o "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças" ("Contrato"), registrado perante o 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil da Pessoa Jurídica da Capital do Estado de São Paulo, em sessão de 10.06.2014, sob o n.º 1.219.062, com o objetivo de assegurar o cumprimento das obrigações pecuniárias principais e acessórias, decorrentes do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão Pública, com Esforços Restritos de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, da Emissão da BCBF Participações S.A.", celebrado entre BCBF e o Agente Fiduciário em 17 de abril de 2014 ("Escritura de Emissão Original"), devidamente arquivado (i) na JUCESP, em sessão de 30 de abril de 2014, sob o n.º 0.361.294/14-1 e (ii) no 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em sessão de 22 de abril de 2014, sob o n.º 1214133, nos termos do qual o Agente Fiduciário é o representante dos Debenturistas Originais, de acordo com os termos e condições nele previstos;

B. CONSIDERANDO QUE, PSBB2 e PSBB3 foram incorporadas pela Bain Capital Brazil Participações Ltda., sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob no. 14.205.015/0001-09 ("Bain Capital"), conforme: (i) a Ata de Reunião de Sócios da Bain Capital realizada, em 30 de setembro de 2014, e registrada na JUCESP sob o nº 438.128/14-0, em sessão de 5 de novembro de 2014; (ii) a Ata de Reunião de Sócios da PSBB3 realizada, em 30 de setembro de 2014, e registrada na JUCESP sob o nº 438.130/14-5, em sessão de 05 de novembro de 2014; e (iii) a Ata de Reunião de Sócios da PSBB2 realizada, em 30 de setembro

RUA BOA VISTA
Nº 317 - 2º ANDAR
01311-100

27 NOV 2014
608039

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Nº 1214133

de 2014, e registrada na JUCESP sob o nº 438.129/14-3, em sessão de 05 de novembro 2014;

C. CONSIDERANDO QUE, a Bain Capital foi cindida e seu patrimônio foi vertido para a Interodonto Sistema de Saúde Odontológica Ltda., sociedade empresária limitada devidamente constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 867, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.930.226/0001-30 ("Interodonto"), para a Notre Dame Seguradora S.A., sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF 62.498.803/0001-75 ("Notre Dame") e para a Intermédica, conforme: (i) a Assembleia Geral Extraordinária da Intermédica realizada, em 30 de novembro de 2014, e registrada na JUCESP, em 4 de março de 2015, sob o nº 104.155/15-2; (ii) a Assembleia Geral Extraordinária da Notre Dame realizada, em 30 de novembro de 2014, e registrada na JUCESP, em 4 de março de 2015, sob o nº 104.154/15-; (iii) a Ata de Reunião de Sócios da Interodonto realizada, em 30 de novembro de 2014, registrada na JUCESP, em 04 de março de 2015, sob o nº 104.153/15-5; e (iv) a Ata de Reunião de Sócios da Bain Capital realizada, em 30 de novembro de 2014, registrada na JUCESP, em 04 de março de 2015, sob o nº 104.152/15-1;

D. CONSIDERANDO QUE, a Notre Dame foi incorporada pela Intermédica, conforme: (i) a Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Intermédica realizada, em 31 de março de 2015, registrada na JUCESP, em 2 de junho de 2015, sob o nº 236.596/15-9; e (ii) a Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Notre Dame realizada, em 31 de março de 2015, registrada na JUCESP, em 2 de junho de 2015, sob o nº 236.597/15-2;

E. CONSIDERANDO QUE, nesta data, em virtude da incorporação da PSBB2, da PSBB3, bem como da cisão da Bain Capital e da posterior incorporação da Notre Dame pela Intermédica, a BCBF é titular da totalidade das ações ordinárias de emissão da Intermédica, ou seja, de 458.241.495 (quatrocentas e cinquenta e oito milhões, duzentas e quarenta e uma mil, quatrocentas e noventa e cinco) ações ordinárias representativas de 100% (cem por cento) do capital social total da Intermédica ("Ações BCBF" e, em conjunto com as Ações Adicionais, conforme definição prevista no Contrato, simplesmente "Ações Alienadas");

F. CONSIDERANDO QUE em assembleia geral dos Debenturistas Originais, realizada em 09 de novembro de 2015, foi aprovado, entre outras deliberações, o compartilhamento com os Debenturistas Adicionais da alienação fiduciária da totalidade das Ações Alienadas, com a consequente celebração do presente

27 NOV 2015 12:58:03

RECEBIMOS EM DEPOSITO
TITULOS E DOCUMENTOS
DO DEBITOR

Primeiro Aditamento, de forma a fazer constar que tal alienação fiduciária passará a garantir, também, a Emissão Adicional;

G. CONSIDERANDO QUE, em 09 de novembro de 2015, a Intermédica, o Agente Fiduciário, a Interodonto, a BCBF e a BCBH Participações S.A. celebraram o "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Pública, com Esforços Restritos de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, de Emissão da Notre Dame Intermédica Saúde S.A." ("Escritura de Emissão Adicional"), devidamente arquivado na (i) JUCESP, sob o nº ED001803-0/000 em sessão de 17 de novembro de 2015, e (ii) no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 3.601.764, em sessão de 13 de novembro de 2015;

H. CONSIDERANDO QUE a Escritura de Emissão Adicional estabelece a emissão composta por 300 (trezentas) Debêntures Adicionais com valor nominal unitário de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), perfazendo o montante total de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), cujos principais termos seguem descritos no Anexo B1 a este Primeiro Aditamento; e

I. CONSIDERANDO QUE, para assegurar o cumprimento de todas e quaisquer obrigações, principais e acessórias, presentes e futuras decorrentes da Escritura de Emissão Adicional, incluindo obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, obrigações de ressarcimento de despesas que os Debenturistas Adicionais e/ou o Agente Fiduciário venham a desembolsar em virtude da constituição, manutenção, consolidação e/ou excussão ou execução das garantias no âmbito da Emissão Adicional, foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária da BCBF, realizada em 09 de novembro de 2015, cuja ata será devidamente arquivada na JUCESP, a outorga, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos da legislação aplicável, pela BCBF, de garantia de alienação fiduciária das Ações Alienadas.

ISTO POSTO, em consideração às premissas acima e às mútuas avenças aqui contidas, as Partes contratantes concordam em assinar este Primeiro Aditamento, que será regido pelas seguintes disposições:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1 Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos no presente Primeiro Aditamento deverão ter a definição a eles atribuída no Contrato, na Escritura de Emissão Original e/ou na Escritura de Emissão Adicional. Todos os

27 NOV 2015 12:58:39

LE OFFICE DE REGISTRE
TITRES E DOCUMENTS
REGISTRE EN MONTREAL
RUE BOA VISTA

termos definidos neste Primeiro Aditamento deverão conter o significado aqui previsto, a menos que de outra forma seja previsto neste Primeiro Aditamento.

2. ADITAMENTO

2.1 Além do preâmbulo, alterado pelas Partes para incluir os Debenturistas Adicionais e excluir a menção à PSBB2, à PSBB3 e à Notre Dame, por meio deste Primeiro Aditamento, as Partes desejam incluir entre as Obrigações Garantidas as obrigações decorrentes da Emissão Adicional conforme estabelecidas na Escritura de Emissão Adicional, cujos principais termos seguem detalhados a este Primeiro Aditamento como Anexo B1.

2.2 Dessa forma, as Partes concordam em substituir a definição de Obrigações Garantidas, prevista na Cláusula 1.1 do Contrato, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"Obrigações Garantidas" significa todas as obrigações pecuniárias principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão Original e da Escritura de Emissão Adicional, de forma pari passu, incluindo, sem limitação: (i) o Valor Nominal Unitário (conforme definido no Anexo B e no Anexo B1) ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável, acrescido da Remuneração (conforme definida no Anexo B e no Anexo B1) pro rata temporis, e dos Encargos Moratórios (conforme definidos no Anexo B e no Anexo B1), calculados nos termos da Escritura de Emissão Original e da Escritura de Emissão Adicional, bem como (ii) as despesas acessórias, inclusive qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário, pelos Debenturistas Originais ou pelos Debenturistas Adicionais em decorrência de despesas judiciais e extrajudiciais e/ou, quando houver, verbas indenizatórias devidas diretamente pela Emissora no âmbito de qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral, bem como no âmbito da Emissão, desde que tais custos ou despesas tenham se mostrado necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas decorrentes da Escritura de Emissão Original, da Escritura de Emissão Adicional ou deste Contrato e tenham sido devidamente comprovados à Companhia, em conformidade com o disposto no artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei n.º 10.931, de 02 de agosto de 2004, artigos 40, 100 e 113, parágrafo único, da Lei das Sociedades por Ações e com as disposições dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

27 NOV 2015 12:58:03

REGISTRO EM MICROFILME
TÍTULOS E DOCUMENTOS
DE CREDITO DE CREDITO DE

Brasileiro, cujas características principais, para os fins legais, encontram-se descritas no Anexo B e no Anexo B1 ao presente Contrato."

2.3 As Partes concordam, também, em alterar a Cláusula 8.1.1 do Contrato, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"8.1.1 Para tanto, o Agente Fiduciário poderá, e fica constituído de todos os poderes necessários para, de forma irrevogável e irrevogável, negociar preço, condições de pagamento, prazos, receber valores, transigir, dar recibos e quitação e, ainda, efetuar a alienação, cessão ou transferência da propriedade das Ações Alienadas de acordo com as disposições deste Contrato, em consonância com os interesses e orientações dos Debenturistas, independentemente de outros avisos, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial. Ainda, o Agente Fiduciário fica autorizado a ceder, usar, sacar, investir ou transferir os recursos decorrentes das Ações Alienadas utilizando o produto obtido na amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas de forma proporcional e pro rata ao saldo devedor das Debêntures Originais e das Debêntures Adicionais, independentemente de qualquer outra medida judicial ou extrajudicial."

2.4 As Partes concordam, ainda, em alterar a Cláusula 8.2 do Contrato que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"8.2. A Fiduciante e a Emissora declaram estar cientes e de acordo com todos os termos deste Contrato, desde já anuindo com toda e qualquer alienação, cessão ou disposição das Ações Alienadas decorrentes da excussão da presente garantia, independentemente de quem seja seu novo titular, renunciando a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral exequibilidade e transferência das Ações Alienadas no caso de sua excussão, assim como a capitalização e conversão, estendendo-se tal renúncia, inclusive e sem qualquer limitação, a quaisquer direitos de preferência, de tag-along, drag-along ou outros previstos em lei ou em qualquer documento, que lhes sejam outorgados, no presente ou no futuro. A Fiduciante não terá qualquer direito de reaver da Emissora, do Agente Fiduciário e/ou do adquirente das Ações Alienadas, qualquer valor pago a título de liquidação das Obrigações Garantidas com os valores decorrentes da alienação e transferência das Ações Alienadas, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações

Garantidas."

27 NOV 2017 12:58:03

RUA DOA 1574

27 NOV 2017 12:58:03

RECEBIMOS DO REGISTRO DE
EMPRESA E DOCUMENTOS
RECEBIMOS DO REGISTRO DE
EMPRESA E DOCUMENTOS

2.5 As Partes concordam, também, em incluir a Cláusula 8.2.1 que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"8.2.1. A Fiduciante reconhece que: (i) não terá qualquer pretensão ou ação contra a Emissora, os Debenturistas, o Agente Fiduciário e/ou o adquirente das Ações Alienadas com relação aos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas; (ii) a ausência de sub-rogação não implica em enriquecimento sem causa da Emissora, dos Debenturistas, do Agente Fiduciário e/ou do adquirente das Ações Alienadas, haja vista que: (a) a Emissora é a devedora principal e beneficiária das Obrigações Garantidas; e (b) em caso de excussão das Ações Alienadas, a não sub-rogação representará um aumento equivalente e proporcional no valor das Ações Alienadas; e (iii) o eventual valor residual de venda das Ações Alienadas será restituído à Fiduciante após pagamento de todas Obrigações Garantidas.

2.6 As Partes concordam, ainda, em alterar o item (a) da Cláusula 8.6 passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"8.6. O Agente Fiduciário aplicará o produto da excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato em observância aos seguintes procedimentos:

(a) os recursos obtidos mediante a excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato deverão ser utilizados para liquidação integral das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão Original, da Escritura de Emissão Adicional e deste Contrato, de modo que os Debenturistas Originais e os Debenturistas Adicionais venham a receber os valores que vierem a fazer jus de forma proporcional e pro rata ao saldo devedor das Debêntures Originais e das Debêntures Adicionais, observado que, caso os recursos obtidos por meio da excussão da garantia não sejam suficientes para a liquidação integral das Obrigações Garantidas, a Emissora permanecerá responsável pelo saldo devedor remanescente e respectivos encargos moratórios e o produto da excussão será compartilhado entre todos os Debenturistas Originais e os Debenturistas Adicionais proporcionalmente aos valores devidos e não pagos pela Emissora aos Debenturistas Originais e aos Debenturistas Adicionais, de tal forma que, uma vez liquidados os valores referentes ao primeiro item disposto a seguir, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pela Emissora na

BOA VISTA
314-28 ANDAR

27 NOV 2015 12:58:03

REGISTRO EM MICROFILME
TÍTULOS E DOCUMENTOS
SERVIDOR DE DOCUMENTOS

Escritura de Emissão Original e na Escritura de Emissão Adicional que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) seguintes; (ii) Remuneração (conforme definida no Anexo B e no Anexo B1), Encargos Moratórios (conforme definidos no Anexo B e no Anexo B1) e demais encargos devidos sob as Obrigações Garantidas; e (iii) saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures (conforme definido no Anexo B e no Anexo B1); e"

2.7. As Partes esclarecem que, a Partir da celebração deste Primeiro Aditamento toda e qualquer menção: (i) às "Debêntures", deve ser entendida como às Debêntures Originais e às Debêntures Adicionais, em conjunto; (ii) à "Escritura de Emissão" deve ser entendida como à Escritura Original e à Escritura Adicional, em conjunto; (iii) à "Emissora" deve ser entendida como à BCBF e à Intermédica, em conjunto; (iv) às "Ações PSBB2", "Ações PSBB3" e "Ações Notre Dame" devem ser entendidas como às "Ações BCBF"; e (v) aos "Fiduciantes", como à "Fiduciante".

3. RATIFICAÇÃO

3.1. Todas as disposições do Contrato que não foram expressamente aditadas pelo presente Primeiro Aditamento, incluindo, mas não se limitando, aquelas relacionadas às declarações e garantias prestadas pelas Partes, são ratificadas e permanecem em pleno vigor e eficácia.

4. REQUISITOS

4.1. A Fiduciante, às suas expensas, deverá tomar as medidas exigidas pela lei aplicável para o fim de formalizar o ônus estendido pelo presente Primeiro Aditamento ou para permitir que os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, possam exercer integralmente todos os direitos que lhe são assegurados nos termos do Primeiro Aditamento e do Contrato, incluindo, sem limitação, a realização dos atos descritos abaixo:

- (i) manter arquivado o presente Primeiro Aditamento e o Contrato na sede da Intermédica, que se compromete a observá-los integralmente;
- (ii) em até 03 (três) Dias Úteis contados da assinatura deste Primeiro Aditamento, enviar uma cópia autenticada do Livro de Registro de Ações Nominativas da Intermédica ao Agente Fiduciário, desde a

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

27 NOV 2012 12:58:03

REGISTRO DE DOCUMENTOS
DE OFÍCIO DE REGISTRO DE

primeira página (considerada como aquela onde conste a anotação de registro do respectivo Livro feito pela JUCESP) até a segunda página sequencial seguinte à última anotação constante do referido Livro, comprovando a averbação, de acordo com o disposto no artigo 40, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, da seguinte redação, de forma a mencionar este Primeiro Aditamento e a proibição de qualquer transferência das Ações Alienadas sem a prévia anuência escrita do Agente Fiduciário:

"458.241.495 (quatrocentas e cinquenta e oito milhões, duzentas e quarenta e uma mil, quatrocentas e noventa e cinco) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, emitidas pela Notre Dame Intermédica Saúde S.A., representativas de 100% (cem por cento) do capital social total da Notre Dame Intermédica Saúde S.A., assim como quaisquer bens, títulos ou valores mobiliários nos quais elas sejam convertidas e todos os bens, direitos, rendimentos e/ou valores a serem recebidos ou de qualquer outra forma detidos pela BCBF Participações S.A., estão alienados e cedidos fiduciariamente de forma pari passu aos titulares das debêntures da (i) 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, com garantia real, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de colocação da BCBF Participações S.A., representados pela Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 67.030.395/0001-46, na qualidade de agente fiduciário, nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão Pública, com Esforços Restritos de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, de Emissão da BCBF Participações S.A.", celebrado em 17 de abril de 2014 ("Debêntures Originais") e da (ii) 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de colocação da Notre Dame Intermédica Saúde S.A., representados pela Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima qualificada, na qualidade de agente fiduciário, nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Pública, com Esforços Restritos de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, de Emissão da Notre Dame Intermédica Saúde S.A.", celebrado em 09 de

RUA BOA VISTA
Nº 117 - 2º ANDAR

27 NOV 2015 12:58:03

REGISTRO EM MICROFILME Nº
TÍTULOS E DOCUMENTOS
DE REGISTRO DE

novembro de 2015 ("Debêntures Adicionais"); e nos termos do "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", celebrado em 27 de maio de 2014, conforme aditado pelo "Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", celebrado em 26 de novembro de 2015. As referidas ações não poderão ser vendidas, cedidas, alienadas, gravadas ou oneradas sem o prévio e expresso consentimento por escrito dos titulares das Debêntures Originais e das Debêntures Adicionais, representados pelo agente fiduciário."

- (iii) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente Primeiro Aditamento, solicitar a averbação do presente instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à margem do Contrato; e
- (iv) entregar ao Agente Fiduciário comprovação da averbação descrita no item (iii) acima, através de 1 (uma) via original do respectivo documento devidamente averbado, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva averbação.

5. LEI APLICÁVEL

5.1 Este Primeiro Aditamento e quaisquer disputas ou reivindicação ou disputas extracontratuais decorrentes de ou em conexão com o mesmo, o seu objeto ou a sua formação, serão regidos e interpretados de acordo com as leis do Brasil.

6. ELEIÇÃO DE FORO

6.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir qualquer questão decorrente deste Primeiro Aditamento e do Contrato.

São Paulo, 26 de novembro de 2015

(As assinaturas seguem nas 4 (quatro) páginas seguintes.)

RUA BOA VISTA
Nº 314-2º ANDAR

27 NOV 2015 12:58:03

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

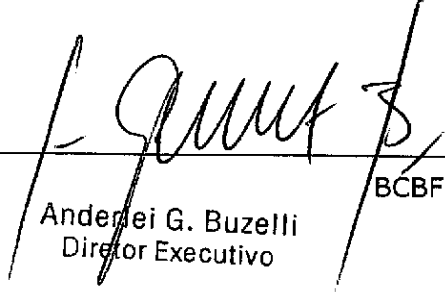
(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

27 NOV 2012 1258039

REGISTRO EM MICROFILME
TÍTULOS E DOCUMENTOS
SERVIDOR DE REGISTRO

(Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, celebrado entre BCBF Participações S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Notre Dame Intermédica Saúde S.A. – Página de Assinaturas 1 de 4)

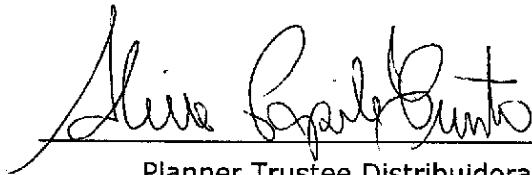

Anderson G. Buzelli
Diretor Executivo


BCBF Participações Ltda.

Irlau Machado Filho
Presidente

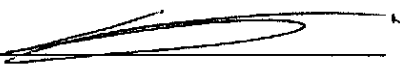
REGISTRO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
27 NOV 2012 12:58:03
RUA BOA VISTA
Nº 314-29 ANDARA

(Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, celebrado entre BCBF Participações S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Notre Dame Intermédica Saúde S.A. – Página de Assinaturas 2 de 4)



Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Aline Cunto
Procuradora

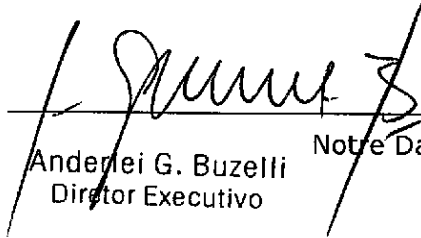


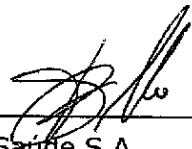
Cesário B. Passos
Procurador

27 NOV 2011 12:58:03
RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

REGISTRO EM MÓDULO DE
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

(Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, celebrado entre BCBF Participações S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Notre Dame Intermédica Saúde S.A. - Página de Assinaturas 3 de 4)


Anderlei G. Buzelli
Diretor Executivo


Notre Dame Intermédica Saúde S.A.
Irlau Machado Filho
Presidente

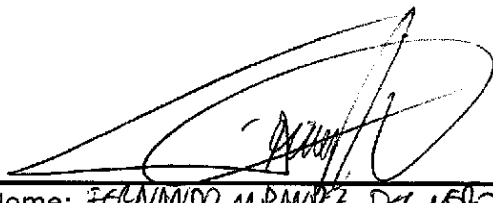
27 NOV 2011 12:58:03
RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

REGISTRO EM MICROFILME
TÍTULOS E DOCUMENTOS

(Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, celebrado entre BCBF Participações S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Notre Dame Intermédica Saúde S.A. - Página de Assinaturas 4 de 4)

Testemunhas:


Nome: _____
RG: Luciana Marques Caropreso
CPF: 267.405.948-64
RG: 26.745.746-7


Nome: FERNANDO MIRANXE DEL NERO GOMES
RG: 32448116-0
CPF: 299507648-23

90
R.T.O.D.M.

Emol.
Estado
Ipesp
R. Civil
T. Justiça
M. Público
Iss

Total R\$ 161,19
Selos e taxas
Recolhidos p/verba

9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 68.157.387/0001-28
Alfredo Cristiano Carvalho Homem - Oficial
R\$ 99,38 Protocolado e prenotado sob o n. 1.258.039 em
R\$ 28,35 27/11/2015 e registrado, hoje, em microfilme
R\$ 14,55 sob o n. 1.258.039, em títulos e documentos.
R\$ 5,31 Averbado à margem do registro, n.
R\$ 6,79 1214133/22/04/2014
São Paulo, 27 de novembro de 2015

Alfredo Cristiano Carvalho Homem - Oficial
Ricardo Naranjo - Oficial Substituto

27 NOV 2015 12:58:039
RUA BOA VISTA Nº 316 - 2º ANDAR
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
9º OFICIAL DE REGISTRO DE

ANEXO B1
DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS –

Debêntures Adicionais

Emissor	Notre Dame Intermédica Saúde S.A.
Montante do Principal	R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais)
Data de Emissão	9 de novembro de 2015
Quantidade de Debêntures	300 (trezentas).
Valor Nominal Unitário	R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).
Número de Séries	Série única
Conversibilidade	As Debêntures Adicionais não serão conversíveis em ações de emissão da Intermédica.
Forma e Titularidade	Nominativas, escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins e efeitos de direito, a titularidade das Debêntures Adicionais será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão Adicional) e, adicionalmente, para as Debêntures Adicionais custodiadas eletronicamente na CETIP S.A. Mercados Organizados ("CETIP"), será expedido pela CETIP extrato em nome do Debenturista Adicional, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures Adicionais.
Atualização	O Valor Nominal Unitário das Debêntures Adicionais não será atualizado monetariamente.
Prazo e Data de Vencimento	O prazo das Debêntures Adicionais será de 6 (seis) anos, contados da Data de Emissão Adicional, vencendo-se, portanto, em 9 de novembro de 2021.
Vencimento Antecipado	As obrigações da Intermédica constantes da Escritura de Emissão Adicional poderão ser declaradas antecipadamente vencidas nas hipóteses indicadas na referida Escritura de Emissão Adicional.

27 NOV 2015 1258039

REGISTRO EM MICROFILME Nº 317-28 ANDAR
RUA BOA VISTA

Remuneração	As Debêntures Adicionais renderão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br) ("<u>Taxa DI</u>"), acrescida exponencialmente de um <i>spread</i> ou sobretaxa equivalente a 3,45% (três inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) ("<u>Remuneração</u>"), calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por dias úteis decorridos, base 252 dias úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures Adicionais ou sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures Adicionais, conforme aplicável, desde a Data de Emissão Adicional ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a data de seu efetivo pagamento.
Amortização do Principal	Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado, de aquisição facultativa total com o consequente cancelamento das Debêntures Adicionais ou de vencimento antecipado das Debêntures Adicionais conforme previsto na Escritura de Emissão Adicional, o Valor Nominal Unitário das Debêntures Adicionais ou o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures Adicionais, conforme aplicável, será amortizado a partir do 12º mês contado da Data de Emissão, em parcelas semestrais e sucessivas, sendo (i) a 1ª (primeira) parcela, no montante equivalente a 9,0900% (nove inteiros e nove centésimos por cento) do Valor Nominal Unitário, devida na data em que completar o 12º (décimo segundo) mês da Data de Emissão Adicional, ou seja em 9 de novembro de 2016; (ii) as seguintes 9 (nove) parcelas, no montante equivalente a 9,0900% (nove inteiros e nove

27 NOV 2016 12:58:03

RECEBIMOS DO DEBITO DE
INSCRIÇÃO E DOCUMENTOS
RECEBIMOS DO DEBITO DE

	centésimos por cento) do Valor Nominal Unitário, devidas nas datas em que completarem, respectivamente, o 18º (décimo oitavo), 24º (vigésimo quarto), 30º (trigésimo), 36º (trigésimo sexto), 42º (quadragésimo segundo), 48º (quadragésimo oitavo), 54º (quinquagésimo quarto), 60º (sexagésimo) e 66º (sexagésimo sexto) mês da Data de Emissão Adicional; e (iii) a 11ª (décima primeira) Parcela, no montante equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário, devida na data em que completar o 72º (septuagésimo segundo) mês da Data de Emissão Adicional, devida na Data de Vencimento
Pagamento da Remuneração	A Remuneração será paga semestralmente a partir da Data de Emissão Adicional, nos meses de maio e novembro sendo o primeiro pagamento devido em 9 de maio de 2016 e, o último, na Data de Vencimento.
Encargos Moratórios	Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas Adicionais nos termos da Escritura de Emissão Adicional, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a Data de Emissão Adicional ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, a Companhia deverá pagar todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) devidos mensalmente, calculados <i>pro rata temporis</i> desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento.
Local e Forma de Pagamento	Os pagamentos referentes às Debêntures Adicionais e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Intermédica serão efetuados pela Intermédica, (i) por meio da CETIP, caso as Debêntures Adicionais estejam custodiadas eletronicamente na CETIP; ou (ii) na sede do Escriturador, ou, conforme o caso, por meio de instituição financeira contratada para este fim, caso

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

27 NOV 2016 12:58:39

REGISTRO EM MICROFILME
TÍTULOS E DOCUMENTOS

7





	as Debêntures Adicionais não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP.
--	--

Obs.: O quadro acima, que contém um resumo de determinados termos e condições das Obrigações Garantidas, especificamente dos termos das Debêntures Adicionais, foi preparado pelas Partes de modo a cumprir as exigências legais brasileiras pertinentes. Esse quadro, no entanto, não pretende (e não será interpretado de modo a pretender) alterar, modificar, ou cancelar e substituir os termos e condições vigentes da Escritura de Emissão Adicional, e tampouco restringirá os direitos do Agente Fiduciário especificados neste Contrato.

1

27 NOV 2011 12:58:03
RUA BOA VISTA Nº 314-2º ANDAR
REGISTRO EM MICROFILME
TÍTULOS E DOCUMENTOS
DE OFICINA DE REGISTRO

1

1